"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Nº 2.068

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 11 da Lei 1.825, de 04 de dezembro de 1979:

"Artigo 11 - Sem prejuízo das multas previstas nesta Lei, a Prefeitura poderá executar, diretamente, os serviços e obras exigidos, após decorridos os prazos concedidos, cobrando dos responsáveis omissos todas as despesas realizadas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) a título de administração".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 20 de março de 1986.

JORGE HURTADO
Presidente

Proj. Lei nº 56/83
Proc. nº 263/83

lc